



Leonardo Bastos Cordeiro
CPF: 095.518.287-55
Perito Contador
CRC 115.757/8

E-mail: peritocordeiro@gmail.com



Lauda Pericial

PJERJ - Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
39ª Vara Cível da Comarca da Capital

Processo n.º 0310626-12.2014.8.19.0001
Autora: MARIA APARECIDA DE CARVALHO.
Réu: CETELEM BANCO BGN.

AÇÃO REVISIONAL
C/C
TUTELA ANTECIPADA
C/C DANO MORAL



Leonardo Bastos Cordeiro
Perito Contador
CRC 115.757/O
E-mail: peritocordeiro@gmail.com



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.**

Processo n.º 0310626-12.2014.8.19.0001
Autora: MARIA APARECIDA DE CARVALHO.
Réu: CETELEM BANCO BGN

LEONARDO BASTOS CORDEIRO, Brasileiro, Perito Contador do Instituto de Criminalística Carlos Eboli, CRC-RJ 115.757, inscrito no CPF sob o nº 095.518.287-55, neste Egrégio Tribunal e no Cadastro Nacional dos Peritos Contadores do Conselho Federal de Contabilidade, vem mui honrosamente, apresentar seu Laudo Pericial Contábil dentro do prazo estipulado pelo Exmo. Juízo.

Rio de Janeiro, 09 de Setembro de 2018.

- 2 -

39ª Vara Civil da Capital Proc.º 0310626.12.2014.8.19.0001

Leonardo Bastos Cordeiro

Perito Contador

E-mail: peritocordeiro@gmail.com

Tel.: (21) 97987-3856



SUMÁRIO

1. OBJETIVO	- 4 -
2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	- 5 -
3. SINOPSE DA DEMANDA	- 5 -
4. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS	- 6 -
5. DESENVOLVIMENTO	- 11 -
6. CONCLUSÃO	- 19 -
7. QUESITOS	- 20 -
8. ENCERRAMENTO	- 25 -



1. OBJETIVO

O presente Laudo Pericial Contábil tem o objetivo geral de analisar através das melhores práticas contábeis e tomando-se por base a documentação hábil acostada aos autos, os aspectos contábeis-financeiros avançados e levados a efeito sobre os valores envolvidos entre as partes.

Os objetivos específicos do estudo em tela seguem relacionados abaixo:

- (1) Análise da base documental acostada aos autos, identificando os parâmetros contábeis-financeiros que serão utilizados no processo de avaliação pretendido;
- (2) Avaliação e análise da relação jurídica e contábil, bem como das obrigações eventualmente não cumpridas pelas partes, com base nas informações levantadas no item anterior;
- (3) Formulação de itens de caráter conclusivo, consolidando os convencimentos técnicos desenvolvidos no presente trabalho intelectual.



2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O perito esclarece, inicialmente, que não possui qualquer inclinação pessoal em relação à matéria envolvida no presente estudo, nem contempla para o futuro qualquer interesse nesse sentido.

Os honorários não estão, de qualquer forma, relacionados às conclusões exaradas no presente estudo.

O *Expert* levou a cabo a análise de toda a documentação acostada aos autos e demais documentos eventualmente solicitados por ele às partes, e que por elas tenham sido efetivamente disponibilizados.

3. SINOPSE DA DEMANDA

Trata-se de AÇÃO DE REVISÃO de contrato c/c repetição de indébito e indenizatória de cláusulas contratuais combinada com tutela antecipada movida pela parte autora MARIA APARECIDA DE CARVALHO, em face do CETELEM BANCO BGN, pelas razões a seguir aduzidas.

A Autora alega, em apertada síntese, que celebrou contrato de mútuo bancário com o Réu, em 11/02/2011, no valor de R\$ 4.310,87 (quatro mil trezentos e dez reais e oitenta e sete centavos) a ser pago em 60 (sessenta) parcelas mensais. Entretanto, verificou que o valor do empréstimo constava como R\$15.167,98



(quinze mil, cento e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos), o que impugna, e afirma que já teria pagado além do valor tomado.

O réu apresenta, às fls. 145/478, contestação à inicial, carreando aos autos documentação de refinanciamentos feitos pela Autora.

Às fls. 605, o Exmo. Juízo defere produção de prova pericial para o caso em tela fixando como ponto controvertido o vício na prestação de serviço do réu com a cobrança excessiva, ocorrência de anatocismo e a nulidade de cláusulas contratuais.

Contudo, antes de apresentarem-se os cálculos é importante expor alguns conceitos técnicos.

4. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Do ponto de vista técnico e à luz do que recomendam as boas práticas dos cálculos econômico-financeiros em face à matéria em objeto, o Expert que subscreve o presente Laudo Pericial entende relevante esclarecer o que se segue:

4.1 No aspecto ligado às espécies de juros resultantes de uma operação financeira:

No mercado financeiro, toda vez que alguém cede o uso de um determinado bem, independente de qual seja esse bem, por um determinado intervalo de tempo, passa a fazer jus a uma compensação pecuniária denominada aluguel.



Relativamente, quanto à locação de um imóvel, há toda uma base técnica de justificativa para o cálculo do substrato de sua cobrança.

Contudo, nos eventos de cessão de uso nos quais o bem genérico é substituído por um bem específico chamado capital, a denominação dada à contrapartida pecuniária merecida pelo cedente ou locador perde o termo genérico aluguel, dando lugar à entidade denominada juros.

Como citado anteriormente, vários são os parâmetros que justificam a cobrança de um determinado valor de aluguel, nas mais variadas operações de cessão de uso de um bem, e, por conseguinte, dos juros nos aluguéis específicos de capital celebrados entre credores e devedores. Contudo, cabe ressaltar que as naturezas variadas desses parâmetros justificadores trazem características distintas para as partes componentes dos juros.

Tecnicamente, os juros totais de uma operação são formados por dois tipos de juros totalmente distintos no que tange as suas interpretações. São eles: os juros remuneratórios e os juros moratórios.

O primeiro tipo, com orientação na sua própria denominação, visa remunerar o credor em função da sua exposição ao risco da operação e do seu custo de oportunidade. Já o segundo, os juros moratórios, visa como o próprio nome indica compensar a perda de poder aquisitivo sofrida pelo capital ao longo do prazo da operação. Isto se dá em função do processo inflacionário confirmado durante o mesmo.

Em algumas operações, os juros totais (remuneratórios +moratórios), também denominados juros nominais, são calculados com base em uma única



taxa de juros, dita nominal. Esta tem no seu valor global uma composição de parcelas responsáveis, tanto pela compensação quanto pela remuneração ansiadas pelo credor.

Em outras operações, as taxas referentes às partes compensatórias e remuneratórias dos juros totais são especificadas separadamente. Nesses casos, normalmente, estabelece-se a parte pré-fixada, comumente responsável pelos juros remuneratórios, e convencionam-se um índice econômico que seja capaz de gerar a parte compensatória dos juros totais. Isto tecnicamente conduz aos índices inflacionários, uma vez que têm, por natureza, a proposta de mensuração do processo inflacionário ocorrido em um determinado período. Com esse formato, a taxa de juros totais passa a se expressar como uma taxa pós-fixada, visto que seu valor total só será efetivamente conhecido nos eventos futuros de efetivo pagamento dos juros.

Em face ao exposto, sendo os juros remuneratórios aqueles que têm por objetivo remunerar o credor em função da cessão de uso do seu capital, os mesmos recebem também a denominação de “juros reais” de uma operação financeira.

4.2 Nos aspectos ligados às formas de cálculo dos juros e à prática do anatocismo:

Existem, basicamente, duas formas de se calcular os juros no âmbito uma operação financeira. Estas formas distintas de cômputo dos juros são denominadas, em linhas gerais, “regimes de capitalização”, que se dividem nos regimes dos juros simples e dos juros compostos.



O primeiro modelo de cálculo tem como principal característica a utilização apenas do principal, ou seja, do valor que deu origem à operação, como base pecuniária para a determinação dos juros devidos pelo mutuário, a cada período.

Em decorrência da definição retro, pode-se entender que os juros gerados a cada período, ao longo do prazo da operação, ficam imunes aos processos de cálculo de novos juros nos períodos subseqüentes. Como se na medida em que fossem calculados, fossem mantidos em uma redoma, dentro da qual a taxa de juros não consegue penetrar.

Deriva de tal definição a seguinte lei matemática para o cálculo dos juros simples:

$$Juros = VP \times i \times n,$$

Onde:

VP indica o valor original da operação (principal);

i a taxa de juros ao período (mês, ano, dia etc.);

n o número de períodos, compatíveis com aquele expresso pela taxa, compreendidos no prazo total da operação.

Tomando-se por base a equação acima, pode-se concluir que o montante realizado ao final do prazo total da operação, também denominado Valor Futuro (*VF*), resultante da soma do seu valor inicial com os juros gerados ao longo do mesmo, teria o seu valor determinado através da seguinte relação matemática:

$$VF = VP + VP \times i \times n \quad \therefore \quad VF = VP \times (1 + i \times n)$$



No regime de capitalização dos juros compostos ou capitalização composta, todos os valores que permanecerem no saldo devedor, na transição de um período para o outro, sofrerem a ação da taxa de juros da operação.

Dessa definição, decorre a seguinte relação matemática relativa ao cálculo do montante de uma operação a juros compostos:

$$VF = VP \times (1 + i)^n$$

Onde:

VF indica o valor futuro ou montante final;

VP_0 valor original da operação (principal);

i a taxa de juros ao período (mês, ano, dia etc.);

n o número de períodos, compatíveis com aquele expresso pela taxa, compreendidos no prazo total da operação.

4.4 Cálculo das prestações pelo método PRICE

A tabela *Price*, também chamada de sistema francês de amortização, é um método usado em amortização de empréstimo cuja principal característica é apresentar prestações (ou parcelas) iguais. O método foi apresentado em 1771 por *Richard Price* em sua obra "*Observações sobre Pagamentos Remissivos*".

Este método utiliza o regime de capitalização composta para calcular o valor das parcelas de um empréstimo e, dessa parcela, há uma proporção relativa ao pagamento de juros e amortização do valor emprestado

Para calcular o valor da parcela, deve-se usar a fórmula de juros compostos combinada com a da progressão geométrica, resultando em:



$$PMT = VP * \frac{(1 + i)^n * i}{(1 + i)^n - 1}$$

Onde:
PMT = Prestação
VP = Valor Financiado
i = Taxa de juros efetiva
n = período do financiamento

5. DESENVOLVIMENTO

Objetivando proporcionar extrema clareza e objetividade no que tange aos procedimentos realizados e aos resultados obtidos, as análises, desenvolvidas pelo subscritor sobre o caso em tela, foram divididas em etapas apresentadas na forma de subitens, na seqüência exata das atividades desenvolvidas, como se segue:

5.1 Análise dos autos

Nesta fase dos trabalhos periciais foram lidas as peças processuais contidas nos autos, buscando-se obter, fundamentalmente, todas as informações necessárias para os esclarecimentos pretendidos com o presente Laudo.

Os documentos utilizados pela perícia no desenvolvimento dos trabalhos referentes ao presente estudo encontram-se elencados no **Quadro 1**, apresentado abaixo:



Quadro 1 - Documentos utilizados pela Perícia

Informações do Processo	Fls.
Petição Inicial	Fls. 03/60
Contestação	Fls. 145/478
Planilhas	Fls. 322/478

Inicialmente, através da leitura atenta do processo, verificou-se o ponto fixado controvertido por este Juízo, qual seja, a existência de vício na prestação de serviço do réu com a cobrança excessiva, ocorrência de anatocismo e a nulidade de cláusulas contratuais.

Em seguida, de posse dos autos, foram verificados os elementos dos consignados firmados entre a Autora e a Ré.

5.2 Levantamento dos Valores Associados ao Contrato Sob Análise

Em que pese através da leitura da exordial a autora citar que só possui um contrato, é possível verificar através da documentação carreada aos autos pela Ré, que antes do contrato (Fls.26/29), existiram outras operações entre a autora e a instituição financeira.

Com a documentação relacionada retro, foram identificados os valores avençados entre as partes, os quais seguem, para maior clareza, sumarizados abaixo:



Quadro 2 - Elementos do Contrato

Dados das Operações contratadas			
Operação nº	#1	#2	#3
Número	50-345916/06093	55-217289/07093	55-229582/08093
Meses	13	36	60
Parcela	R\$383,22	R\$383,18	R\$383,18
Taxa de Juros (ao ano)	38,96%	37,67%	33,17%
Taxa de Juros (ao mês)	3,25%	3,14%	3,46%
Data da Liberação	26/10/06	27/08/07	07/03/08
Valor Liberado p/ autora	R\$4.003,58	R\$ 7.254,58	R\$3.572,73
Valor Refinanciado	-	R\$1.444,51	R\$ 7.925,22

Quadro 2 - Elementos do Contrato (continuação)

Dados das Operações contratadas			
Operação nº	#4	#5	#6
Número	55-238639/09093	55-240825/09093	55-269261/11093
Meses	60	60	60
Parcela	R\$383,18	R\$48,86	R\$438,00
Taxa de Juros (ao ano)	32,76%	24,60%	24,60%
Taxa de Juros (ao mês)	2,73%	2,05%	2,05%
Data da Liberação	14/01/09	14/04/09	11/02/11
Valor Liberado p/ autora	R\$979,83	R\$188,53	R\$4.310,87
Valor Refinanciado	R\$ 10.897,73	R\$ 1.395,66	R\$ 10.857,07

5.3 Cálculo da prestação do Contrato;

De posse de tais informações, foi recalculado o valor total devido, somando os encargos incidentes e os valores disponibilizados a Autora.

Quadro 3 – Apuração do saldo devedor (1/5)

#	Data	Pagamento	Juros	Amortização	Creditado Autora	Saldo Devedor	Folha	Observação
	out-06				R\$ 4.003,58	R\$ 4.033,29	Fl. 322	Operação 50-345916/06093
1	nov-06	R\$ 383,22	R\$ 130,95	R\$ 252,27		R\$ 3.781,01		
2	dez-06	R\$ 383,22	R\$ 122,76	R\$ 260,46		R\$ 3.520,55		
3	jan-07	R\$ 383,22	R\$ 114,30	R\$ 268,92		R\$ 3.251,63		
4	fev-07	R\$ 383,22	R\$ 105,57	R\$ 277,65		R\$ 2.973,98		
5	mar-07	R\$ 383,22	R\$ 96,56	R\$ 286,66		R\$ 2.687,32		
6	abr-07	R\$ 383,22	R\$ 87,25	R\$ 295,97		R\$ 2.391,34		
7	mai-07	R\$ 383,22	R\$ 77,64	R\$ 305,58		R\$ 2.085,76		
8	jun-07	R\$ 383,22	R\$ 67,72	R\$ 315,50		R\$ 1.770,26		
9	jul-07	R\$ 383,22	R\$ 57,47	R\$ 325,75		R\$ 1.444,51		
10	ago-07	R\$ 383,18	R\$ 45,35	R\$ 337,83	R\$ 7.254,58	R\$ 8.649,91	Fl. 323	Operação 55-217289/07093
11	set-07	R\$ 383,18	R\$ 271,54	R\$ 111,64		R\$ 8.538,27		
12	out-07	R\$ 383,18	R\$ 268,03	R\$ 115,15		R\$ 8.423,12		
13	nov-07	R\$ 383,18	R\$ 264,42	R\$ 118,76		R\$ 8.304,35		
14	dez-07	R\$ 383,18	R\$ 260,69	R\$ 122,49		R\$ 8.181,86		
15	jan-08	R\$ 383,18	R\$ 256,84	R\$ 126,34		R\$ 8.055,52		
16	fev-08	R\$ 383,18	R\$ 252,88	R\$ 130,30		R\$ 7.925,22		
17	mar-08	R\$ 383,18	R\$ 248,79	R\$ 134,39	R\$ 3.572,73	R\$ 11.363,55	Fl. 326	Operação 55-229582/08093
18	abr-08	R\$ 383,18	R\$ 304,72	R\$ 78,46		R\$ 11.285,09		
19	mai-08	R\$ 383,18	R\$ 302,62	R\$ 80,56		R\$ 11.204,53		
20	jun-08	R\$ 383,18	R\$ 300,46	R\$ 82,72		R\$ 11.121,80		

Quadro 3 – Apuração do saldo devedor (2/5)...continuação...

#	Data	Pagamento	Juros	Amortização	Creditado Autora	Saldo Devedor	Folha	Observação
21	jul-08	R\$ 383,18	R\$ 298,24	R\$ 84,94		R\$ 11.036,86		
22	ago-08	R\$ 383,18	R\$ 295,96	R\$ 87,22		R\$ 10.949,64		
23	set-08	R\$ 383,18	R\$ 293,62	R\$ 89,56		R\$ 10.860,08		
24	out-08	R\$ 383,18	R\$ 291,22	R\$ 91,96		R\$ 10.768,12		
25	nov-08	R\$ 383,18	R\$ 288,75	R\$ 94,43		R\$ 10.673,69		
26	dez-08	R\$ 383,18	R\$ 286,22	R\$ 96,96		R\$ 10.897,73		
27	jan-09	R\$ 383,18	R\$ 292,23	R\$ 90,95	R\$ 979,83	R\$ 11.786,61	Fl. 330	Operação 55-229582/08093
28	fev-09	R\$ 383,18	R\$ 316,06	R\$ 67,12		R\$ 11.719,49		
29	mar-09	R\$ 383,18	R\$ 314,26	R\$ 68,92		R\$ 11.650,58		
30	abr-09	R\$ 383,18	R\$ 312,42	R\$ 70,76		R\$ 11.579,81		
31	mai-09	R\$ 432,01	R\$ 310,52	R\$ 121,49	R\$ 1.557,63	R\$ 13.015,95	Fl. 334	Operação 55-240825/09093
32	jun-09	R\$ 432,01	R\$ 349,03	R\$ 82,98		R\$ 12.932,97		
33	jul-09	R\$ 432,01	R\$ 346,80	R\$ 85,21		R\$ 12.847,77		
34	ago-09	R\$ 432,01	R\$ 344,52	R\$ 87,49		R\$ 12.760,28		
35	set-09	R\$ 432,01	R\$ 342,17	R\$ 89,84		R\$ 12.670,44		
36	out-09	R\$ 432,01	R\$ 339,76	R\$ 92,25		R\$ 12.578,19		
37	nov-09	R\$ 432,01	R\$ 337,29	R\$ 94,72		R\$ 12.483,47		
38	dez-09	R\$ 432,01	R\$ 334,75	R\$ 97,26		R\$ 12.386,22		
39	jan-10	R\$ 432,01	R\$ 332,14	R\$ 99,87		R\$ 12.286,35		
40	fev-10	R\$ 432,01	R\$ 329,46	R\$ 102,55		R\$ 12.183,80		

Quadro 3 – Apuração do saldo devedor (3/5)...continuação...

#	Data	Pagamento	Juros	Amortização	Creditado Autora	Saldo Devedor	Folha	Observação
41	mar-10	R\$ 432,01	R\$ 326,71	R\$ 105,30		R\$ 12.078,51		
42	abr-10	R\$ 432,01	R\$ 323,89	R\$ 108,12		R\$ 11.970,39		
43	mai-10	R\$ 432,01	R\$ 320,99	R\$ 111,02		R\$ 11.859,37		
44	jun-10	R\$ 432,01	R\$ 318,02	R\$ 113,99		R\$ 11.745,38		
45	jul-10	R\$ 432,01	R\$ 314,96	R\$ 117,05		R\$ 11.628,32		
46	ago-10	R\$ 432,01	R\$ 311,82	R\$ 120,19		R\$ 11.508,13		
47	set-10	R\$ 432,01	R\$ 308,60	R\$ 123,41		R\$ 11.384,72		
48	out-10	R\$ 432,01	R\$ 305,29	R\$ 126,72		R\$ 11.258,00		
49	nov-10	R\$ 432,01	R\$ 301,89	R\$ 130,12		R\$ 11.127,88		
50	dez-10	R\$ 432,01	R\$ 298,40	R\$ 133,61		R\$ 10.994,27		
51	jan-11	R\$ 432,01	R\$ 294,82	R\$ 137,19		R\$ 10.857,07		
52	fev-11	R\$ 432,01	R\$ 291,14	R\$ 140,87	R\$ 4.310,87	R\$ 15.027,07	Fl. 338	55-269261/11093
53	mar-11	R\$ 438,00	R\$ 276,75	R\$ 139,14		R\$ 14.887,93		
54	abr-11	R\$ 438,00	R\$ 274,19	R\$ 141,70		R\$ 14.746,23		
55	mai-11	R\$ 438,00	R\$ 271,58	R\$ 144,31		R\$ 14.601,92		
56	jun-11	R\$ 438,00	R\$ 268,92	R\$ 146,97		R\$ 14.454,96		
57	jul-11	R\$ 438,00	R\$ 266,21	R\$ 149,67		R\$ 14.305,28		
58	ago-11	R\$ 438,00	R\$ 263,46	R\$ 152,43		R\$ 14.152,85		
59	set-11	R\$ 438,00	R\$ 260,65	R\$ 155,24		R\$ 13.997,61		
60	out-11	R\$ 438,00	R\$ 257,79	R\$ 158,10		R\$ 13.839,52		

Quadro 3 – Apuração do saldo devedor (4/5)...continuação...

#	Data	Pagamento	Juros	Amortização	Creditado Autora	Saldo Devedor	Folha	Observação
61	nov-11	R\$ 438,00	R\$ 254,88	R\$ 161,01		R\$ 13.678,51		
62	dez-11	R\$ 438,00	R\$ 251,91	R\$ 163,97		R\$ 13.514,54		
63	jan-12	R\$ 438,00	R\$ 248,89	R\$ 166,99		R\$ 13.347,54		
64	fev-12	R\$ 438,00	R\$ 245,82	R\$ 170,07		R\$ 13.177,47		
65	mar-12	R\$ 438,00	R\$ 242,69	R\$ 173,20		R\$ 13.004,27		
66	abr-12	R\$ 438,00	R\$ 239,50	R\$ 176,39		R\$ 12.827,88		
67	mai-12	R\$ 438,00	R\$ 236,25	R\$ 179,64		R\$ 12.648,24		
68	jun-12	R\$ 438,00	R\$ 232,94	R\$ 182,95		R\$ 12.465,29		
69	jul-12	R\$ 438,00	R\$ 229,57	R\$ 186,32		R\$ 12.278,98		
70	ago-12	R\$ 438,00	R\$ 226,14	R\$ 189,75		R\$ 12.089,23		
71	set-12	R\$ 438,00	R\$ 222,64	R\$ 193,24		R\$ 11.895,99		
72	out-12	R\$ 438,00	R\$ 219,08	R\$ 196,80		R\$ 11.699,18		
73	nov-12	R\$ 438,00	R\$ 215,46	R\$ 200,43		R\$ 11.498,76		
74	dez-12	R\$ 438,00	R\$ 211,77	R\$ 204,12		R\$ 11.294,64		
75	jan-13	R\$ 438,00	R\$ 208,01	R\$ 207,88		R\$ 11.086,76		
76	fev-13	R\$ 438,00	R\$ 204,18	R\$ 211,70		R\$ 10.875,06		
77	mar-13	R\$ 438,00	R\$ 200,28	R\$ 215,60		R\$ 10.659,45		
78	abr-13	R\$ 438,00	R\$ 196,31	R\$ 219,57		R\$ 10.439,88		
79	mai-13	R\$ 438,00	R\$ 192,27	R\$ 223,62		R\$ 10.216,26		
80	jun-13	R\$ 438,00	R\$ 188,15	R\$ 227,74		R\$ 9.988,52		

Quadro 3 – Apuração do saldo devedor (5/5)...continuação...

#	Data	Pagamento	Juros	Amortização	Creditado Autora	Saldo Devedor	Folha	Observação
81	jul-13	R\$ 438,00	R\$ 183,96	R\$ 231,93		R\$ 9.756,59		
82	ago-13	R\$ 438,00	R\$ 179,68	R\$ 236,20		R\$ 9.520,39		
83	set-13	R\$ 438,00	R\$ 175,33	R\$ 240,55		R\$ 9.279,84		
84	out-13	R\$ 438,00	R\$ 170,90	R\$ 244,98		R\$ 9.034,86		
85	nov-13	R\$ 438,00	R\$ 166,39	R\$ 249,49		R\$ 8.785,36		
86	dez-13	R\$ 438,00	R\$ 161,80	R\$ 254,09		R\$ 8.531,27		
87	jan-14	R\$ 438,00	R\$ 157,12	R\$ 258,77		R\$ 8.272,50		
88	fev-14	R\$ 438,00	R\$ 152,35	R\$ 263,53		R\$ 8.008,97		
89	mar-14	R\$ 438,00	R\$ 147,50	R\$ 268,39		R\$ 7.740,58		
90	abr-14	R\$ 438,00	R\$ 142,56	R\$ 273,33		R\$ 7.467,25		
91	mai-14	R\$ 438,00	R\$ 137,52	R\$ 278,36		R\$ 7.188,89	Fls. 52	Último holerite apresentado



6. CONCLUSÃO

Resposta do Perito:

Agradecido e honrado com o nobre encargo, apresenta à Vossa Excelência a conclusão do trabalho:

Após a realização dos exames, este Perito constatou que o contrato examinado à fl. 26/29, referem-se a um encadeamento de operações.

Não foram constatadas quaisquer irregularidades nos contratos analisados.

De acordo com a documentação acostada aos autos, a Autora recebeu um crédito de R\$4.310,87 (quatro mil, trezentos e dez reais e oitenta e sete centavos), e possuía uma dívida de R\$10.857,11 (dez mil oitocentos e cinquenta e sete reais e onze centavos) de contratos anteriores.

Desta sorte, o valor da dívida antiga foi refinanciado e somado ao novo empréstimo, fazendo uma nova dívida de R\$15.167,98 (*i.e.* R\$4.310,87 + R\$10.857,11).

O valor referente ao montante de R\$26.280,00 refere-se ao número de parcelas (60) multiplicado pelo valor de cada parcela (R\$438,00)

Mister ressaltar que a taxa de juros da dívida refinanciada foi inferior à taxa da dívida antiga da Autora.

Em que pese, não saber se os pagamentos foram suspensos deixa a dívida calculada em maio de 2014 (data do ultimo holerite da autora), cujo valor perfazia o montante de R\$7.188,89 (Sete mil cento e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

Nada mais a aduzir.

Seguem os quesitos respondidos.



7. QUESITOS

- Fls. 608/610 dos autos -

■ ■ ■ QUESITOS DO AUTOR ■ ■ ■

1- Queira o D. Perito informar a metodologia do trabalho a ser realizado no caso em questão?

Resposta do Perito:

O método de trabalho foi:

- a) Inspeção documental;
- b) Recálculo das prestações do mútuo realizado entre a Autora e a Financeira;

2- Queira o D. Perito informar se há nos autos documentos que comprovem que a autora recebeu o valor de **R\$15.167,98** (Quinze mil cento e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos) a título de empréstimo por força do contrato realizado em 11 de fevereiro de 2011? Em caso negativo, queira informar o valor que efetivamente foi depositado na conta da autora;

Resposta do Perito: Sim. De acordo com a documentação acostada aos autos e demonstrada no próprio corpo do laudo, a autora recebeu um crédito de R\$4.310,87, contudo possuía uma dívida de R\$10.857,11. Desta sorte, o valor da dívida antiga foi refinanciado, fazendo uma nova dívida de R\$15.167,98 (*i.e.* R\$4.310,87 + R\$10.857,11). Repisa-se que o juros da dívida refinanciada foi menor que a dívida antiga da autora.

3- Queira o D. Perito informar se ocorreram repactuação de contratos da autora com a instituição financeira? E quais contratos foram esses, uma vez que o contrato original referente à prestação de R\$383,18 possui o nº 55-238639/09093 e o de valor R\$48,86 original 55-238639/09093, portanto diferentes dos informados em fl.478?;

Resposta do Perito: Vide Quadro 2 Elementos do Contrato

4- Quanto a autora eventualmente pagou de principal, de juros e encargos moratórios, demonstrado de forma separada;



Resposta do Perito: Vide Quadro 3

5- Queira o D. Perito através dos documentos acostados a inicial e daqueles a serem apresentados pela instituição bancária ré, se os juros praticados em todos esse período superam aqueles fixados pelos seguintes percentuais: taxa SELIC do período, imposta pelo Bacen, acrescida de 30%; menos taxa média de mercado para remuneração de empréstimo bancário divulgada pelo Bacen;

Resposta do Perito: De acordo com o sistema de gerenciamento de séries temporais do Banco Central, para a data e modalidade dos empréstimos analisados a taxa de juros está dentro do intervalo médio de mercado.

6- Queira o D. Perito através dos documentos citados acima, se os juros foram cobrados de modo composto, ou seja, se houve incidência de juros sobre juros anatocismo, com violação às disposições legais pertinentes, requerendo ainda, se foram capitalizados juros durante este período;

Resposta do Perito: No caso em tela não foi apurado anatocismo. O método de capitalização dos empréstimos analisados foi a “capitalização composta”, conceito este que é diferente de anatocismo.

O fenômeno do anatocismo acontece quando os juros devidos e não pagos sofrem incidência de juros totais (remuneratório+moratórios) acima do teto pactuado, conforme esposado no corpo do laudo.

7- Queira o D. Perito recalcular a dívida sendo o contrato no valor de R\$4.510,57, como também do valor cobrado pela instituição bancária? E informar se há valor a ser quitado pela autora ou se ha valor a ser recebido a favor da autora nas duas hipóteses mencionadas, com observância aos parâmetros referidos nos itens anteriores, com as devidas atualizações com a conversão para o índice legal de UFIRs, a fim de evitar depreciações monetárias para as partes;

Resposta do Perito: Vide Quadro3.



8- Queira o Sr. Perito informar quais os pagamentos efetuados pela autora, discriminando-os mês a mês, e indicando seu montante;

Resposta do Perito: Vide cronograma de pagamentos no Quadro 3

9- Queira o Sr. Perito informar quais foram os valores cobrados a autor pela ré, discriminando-os mês a mês, e indicando seu montante;

Resposta do Perito: Vide cronograma de pagamentos no Quadro 3

10- Queira o Sr. Perito informar os valores cobrados e pagos, indique o valor principal, da taxa de juros aplicada, das comissões, eventuais multas, encargos, taxas, etc, discriminando-os mês a mês;

Resposta do Perito: Vide cronograma de pagamentos no Quadro 3

11- Queira o Sr. Perito informar Qual a fórmula aplicada pela ré, para calcular os valores de que trata o quesito supra? Foram feitas cobranças mensais cumulativas entre juros, taxas, comissões, encargos, etc? Quais os valores e taxas aplicadas?

Resposta do Perito: Vide cronograma de pagamentos no Quadro 3

12- Queira o Sr. Perito informar se na cobrança mensal a presença da capitalização dos juros, ou seja, do anatocismo?

No caso em tela não foi apurado anatocismo. O método de capitalização dos empréstimos analisados foi a “capitalização composta”, conceito este que é diferente de anatocismo.

O fenômeno do anatocismo acontece quando os juros devidos e não pagos sofrem incidência de juros totais (remuneratório+moratórios) acima do teto pactuado, conforme esposado no corpo do laudo.



13- Queira o Sr. Perito informar se houve nos cálculos da cobrança mensal, flutuação das taxas e encargos financeiros? Em que patamar? Qual a fórmula aplicada? Em que se fundamentou tal flutuação?

Resposta do Perito: As parcelas foram fixas conforme modelo Price. Vide corpo do laudo.

14- Queira o Sr. Perito informar se houve renegociação de dívida entre autor e réu? Se houve, cumulou nova taxa de juros? Em que patamar? Qual a fórmula aplicada para se chegar ao patamar eleito pela ré?

Resposta do Perito: Vide Quadro 2 Elementos do Contrato

15- Queira o Sr. Perito informar se expurgando-se a capitalização de juros, cumulativamente entre estes, taxas, encargos, etc, e aplicados juros de 1% ao mês, qual seria a real dívida da autora?

Resposta do Perito: Quesito impertinente. Não faz parte do avençado entre Banco e autora.

16- Queira o Sr. Perito informar se expurgando-se a capitalização de juros, cumulativamente entre estes, taxas, encargos, etc, e aplicada a taxa SELIC, qual seria a real dívida do autor?

Resposta do Perito: Quesito impertinente. Não faz parte do avençado entre Banco e autora.

17- Queira o Sr. Perito informar, considerando resposta ao quesito n° 9, houve pagamento a maior pela autora, considerando-se também a resposta do quesito 8? Qual o montante devidamente corrigido?

Resposta do Perito: Não houve pagamento a maior



18- Queira o Sr. Perito informar Considerando a resposta encontrada pelo quesito de nº 10, houve pagamento a maior pelo autor em se considerando a resposta dada ao quesito de nº 8? Qual o montante devidamente corrigido?

Resposta do Perito: Não houve pagamento a maior.

■ ■ ■ ■ ■ ■



8. ENCERRAMENTO

E assim, dando por encerrado o presente laudo pericial, contendo 25 (vinte e cinco) laudas impressas em uma única face, o subscreve, requerendo a sua juntada aos autos para os devidos fins legais.

Rio de Janeiro, 09 de Setembro de 2018.

Leonardo Bastos Cordeiro
CRC 115.757/O
CNPJ 3.491